

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (SECEC), torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela <u>Lei nº</u> 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na <u>Lei nº 14.399</u>, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no <u>Decreto nº 11.740</u>, de 18 de outubro de 2023, e <u>Portaria MinC nº 80</u>, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no <u>Decreto nº 11.453</u>, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na <u>Lei nº 13.018</u>, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MINC nº 08</u>, de 11 de maio de 2016, e na <u>Instrução Normativa MINC nº 12</u>, de 28 de maio de 2024, que regulamentam a PNCV ou em ato normativo correspondente.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e do Convênio nº368/2007.

Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura!

#### 1. OBJETO

- **1.1.** Este Edital tem por objeto a premiação de 373 (trezentos e setenta e três) coletivos (categoria I 155 contemplados) e/ou entidades (categoria II 218 contemplados), conforme quadro de vagas disposto no **Anexo 01**, que tenham projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva reconhecidos pela contribuição já realizada como Ponto de Cultura (com ou sem CNPJ);
- **1.1.1** As entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas pelo Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura do Minc, mas que têm características de Pontos de Cultura em conformidade com a <u>Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014</u>, poderão ser **CERTIFICADAS e SELECIONADAS** por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos na **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO**).
- **1.2.** De acordo com a art. 4°, da Lei Federal n° 13.018/2014:
  - Pontos de Cultura são entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- 1.3. São outras definições adotadas neste edital:
- a) INSCRIÇÃO: formalização, através de documentos e informações apresentadas à SECEC, realizada exclusivamente através da Plataforma Desenvolve Cultura: http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura;

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

que confirmem a adequação do **PROPONENTE** às regras da Chamada e detalhem as ações desenvolvidas em sua **ENTIDADE ou COLETIVO.** 

- **b) PROPONENTE**: representante do **COLETIVO** ou representante legal da **ENTIDADE** (CNPJ), conforme estabelecido em sua constituição jurídica ou mandatário com poderes delegados por meio de procuração particular. É o profissional que responde pela **INSCRIÇÃO**, devendo estar apto a esclarecer seu conteúdo, assumindo a responsabilidade pela mesma junto à SECEC. O **PROPONENTE** deve, obrigatoriamente, residir no Estado do Rio de Janeiro.
- c) CATEGORIAS: divisão estabelecida para a premiação de 155 coletivos (sem CNPJ) (CATEGORIA I) e 218 entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) (CATEGORIA II).
- d) MATERIAL DE COMPROVAÇÃO: conjunto organizado de documentos e materiais que demonstram a participação, execução e contribuição da ENTIDADE ou COLETIVO em atividades culturais por meio de: relatórios de impacto, certificados, premiações, materiais de divulgação, depoimentos de participantes, cartas de recomendação, reportagens, artigos, aparições em mídia e/ou envio de cartas de reconhecimento de órgãos públicos. <u>Atenção</u>: Estas comprovações se dão por meio de registros de imagem e vídeo com data e legenda descritiva da atividade.
- e) CANDIDATURA: é o conjunto de informações fornecidas pela proponente na inscrição que possibilitam a análise da entidade ou coletivo candidato ao prêmio.
- f) "SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA": denominada nesta Chamada simplesmente SECEC.
- g) COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: comissão responsável pela avaliação das candidaturas nas etapas de CLASSIFICAÇÃO e SELEÇÃO.
- h) PNAB: é a Política Nacional Aldir Blanc, uma iniciativa instituída pela Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e aprimorada pela Lei Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399/2022). Essa política foi criada para dar continuidade ao apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, inicialmente concebido durante a pandemia de COVID-19. A política visa garantir a sustentabilidade, a descentralização dos recursos e o fortalecimento das atividades culturais em todo o país, com especial foco em artistas, coletivos e espaços culturais que enfrentam dificuldades econômicas.
- I) COLETIVO: segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), os coletivos culturais são grupos de pessoas que, de maneira organizada, promovem atividades culturais em suas comunidades, sem necessariamente constituir uma entidade formal com personalidade jurídica. Esses coletivos desempenham um papel importante na preservação, produção e disseminação de expressões culturais, sendo reconhecidos como Pontos de Cultura quando cumprem certos requisitos estabelecidos pela PNCV.
- J) ENTIDADE: segundo a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), uma entidade cultural é uma organização formal, com personalidade jurídica sem fins lucrativos, que atua na promoção, preservação,











MINISTÉRIO DA CULTURA





REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

produção e disseminação de atividades culturais em suas comunidades. As entidades podem ser associações, fundações, cooperativas, ONGs, ou outras organizações legalmente constituídas que estejam envolvidas em práticas culturais.

**1.4.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Estado do Rio de Janeiro por meio da PNAB, no valor de R\$8.910.000,00 (oito milhões novecentos e dez mil reais) e por meio do Convênio nº 368/2007, no valor de R\$8.820.000,00 (oito milhões oitocentos e vinte mil reais); e tem o valor total de R\$ 17.730.000,00 (dezessete milhões setecentos e trinta mil reais), para a premiação de 373 (trezentos e setenta e três) entidades e/ou coletivos, contemplando: CATEGORIA I (coletivos): 155 candidaturas e na CATEGORIA II (CNPJ): 218 candidaturas, conforme descrito no ANEXO 01 deste edital, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para coletivos (CPF) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para entidade cultural sem fins lucrativos (CNPJ), cada prêmio.
- **2.2.** O valor do prêmio concedido aos coletivos informais **(CATEGORIA I)** representados por pessoas físicas terá obrigatoriamente a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota, na data do pagamento, conforme determina o Manual do Imposto sobre a renda Retido na Fonte MAFON, sendo o valor líquido a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente a ser indicada na **ETAPA DE PREMIAÇÃO**.
- **2.3**. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas **(CATEGORIA II)** não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.
- **2.4.** Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, as vagas podem ser ampliadas para contemplar mais inscrições ou remanejando os recursos entre as categorias de acordo com a demanda do Edital.
- **2.5.** Os recursos financeiros relativos ao presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **CONVENIO Nº 368/2007:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.8209

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.700.212.2.004328

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

VALOR: R\$ 7.056.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.8209

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01

FONTES DE RECURSO: 2.500.100.2.004328

VALOR: R\$ 1.764.000,00

#### **PNAB:**

PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.0509.4837

NATUREZA DE DESPESA: 3390.31.01 FONTES DE RECURSO: 2.719.228

VALOR: R\$ 8.910.000,00

#### 3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

## **3.1.** Poderão participar deste edital:

- I. Pontos de Cultura já certificados pelo Ministério da Cultura com ou sem constituição jurídica desde que sejam sem fins lucrativos, ou seja, **entidades (CNPJ)** ou **coletivos culturais (CPF)**.
- II. **Entidades (CNPJ)** ou **coletivos culturais (CPF)** que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda **NÃO** estejam certificadas como Ponto de Cultura <u>pelo Ministério da Cultura</u>, desde que cumpram os requisitos para a certificação de acordo com o quadro de avaliação (Bloco 1) constante no **ANEXO 02** deste edital.
- III. Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

#### 4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

- **4.1.** Não podem participar do presente Edital:
  - I. Menores de 18 (dezoito) anos;
  - II. Pessoas Físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
  - III. Instituições privadas com fins lucrativos;
  - IV. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
  - v. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- VI. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- VII. Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros); Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
  - a. que não possuam comprovada experiência nos últimos 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
  - b. que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
    - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - ii. servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
    - iii. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

VIII. Partidos políticos e suas instituições;

- IX. Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- X. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta;
- XI. Pessoa Jurídica que esteja impedida de contratar com a Administração Pública, seja por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea, na forma dos incisos III e IV do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outro motivo previsto em Lei.
- XII. Membros do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura.
- **4.2.** Membros de entidades e coletivos que integrarem Conselho de Cultura <u>poderão</u> concorrer neste Edital, <u>desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1</u>.
- **4.3.** A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

#### 5. ETAPAS DO EDITAL

- 5.1. São Etapas do edital: INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÂO, SELEÇÃO E PREMIAÇÃO.
- **5.2.** <u>INSCRIÇÃO</u>: As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 01 de outubro de 2024 (9h00) a 30 de outubro de 2024 (18h00) por meio da plataforma "Desenvolve Cultura": <a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a> onde será preenchido o formulário de inscrição. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

#### **5.2.1.** A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

CATEGORIA I (coletivos):	CATEGORIA II (CNPJ):
1) "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 3), em caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por no mínimo 5 integrantes que compõem o grupo/coletivo cultural que indiquem a pessoa física representante e assinem a Declaração em documento único;	1) Cartão do CNPJ (emitido no período dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições);  O comparado do comparado dos três meses anteriores ao encerramento das inscrições);
2) Cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de	<b>2)</b> Cópia simples do Estatuto Social atualizado e da ata de Eleição dos dirigentes da entidade cultural, também atualizada;

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo	
3)	
3) Cópia do documento de identificação com foto,	3) Cópia do documento de identificação com foto,
do CPF e do comprovante de residência do	do CPF e do comprovante de residência do
representante do grupo/coletivo cultural (emitido	Responsável legal pela entidade privada sem fins
no período dos três meses anteriores ao	lucrativos (emitido no período dos três meses
encerramento das inscrições);	anteriores ao encerramento das inscrições);

- 4) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência (Anexos 4 e 5), quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações deverão ser das pessoas:
  - a. do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou
  - b. integrantes do coletivo informal; ou
  - c. em funções de protagonismo;
- **5) Material de Comprovação** das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo conforme disposto no item **1.3 d)**, dos últimos **2 (dois)** anos (ou seja, de setembro/2022 a setembro/2024), conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 12, DE 28 DE MAIO DE 2024 no artigo 55, § 2º que diz: "Os beneficiários dos Prêmios Cultura Viva deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local e/ou de experiência prévia na realização de atividades culturais relacionadas aos objetivos da PNCV."

**Atenção:** Os beneficiários dos Prêmios Cultura Viva deverão comprovar, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local e/ou de experiência prévia na realização de atividades culturais relacionadas aos objetivos da PNCV.

#### 6) Para as entidades/coletivos a fim de certificação como Ponto de Cultura através deste edital:

Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* de confirmação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura encaminhado pelo Minc), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <a href="https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo">https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo</a>

- 7) Para as entidades/coletivos já certificados através do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, enviar certificado como comprovação.
- **5.2.2.** A comprovação de endereço poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência do **PROPONENTE**, em caso de candidatura como coletivo **(CATEGORIA I)**, e de contas relativas à Sede da entidade cultural, em caso de candidatura como entidade **(CATEGORIA II)** ou ainda por declaração assinada pelo Representante da entidade ou coletivo.
- **5.2.3.** A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- I pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- II pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
- **5.2.4.** A Comprovação de endereço será também o meio que garante bonificação às **CANDIDATURAS** residentes em municípios do Estado do Rio de Janeiro que não tem a obrigatoriedade de execução da Política Nacional de Cultura Viva com recursos da PNAB conforme o disposto no Anexo 2 (Bloco 2).
- **5.2.5.** A SECEC poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- **5.2.6.** Os Arquivos referentes às documentações solicitadas devem ser enviados em **formato PDF** com o tamanho de até **5mb cada documento**.
- **5.2.7.** A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.
- **5.2.8.** As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas.
- **5.2.9.** Não serão consideradas assinaturas com manipulação de imagem (assinatura inserida no documento por meio de colagem) para os anexos que solicitam assinatura do **PROPONENTE**.
- **5.2.10.** A SECEC não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados ou provedores de acesso dos usuários
- **5.2.11.** A SECEC não se responsabiliza por CANDIDATURAS cuja submissão não tenha sido totalmente finalizada na Plataforma Desenvolve Cultura.
- **5.2.12.** Após 30 (trinta) dias corridos a contar da data de encerramento das inscrições, as CANDIDATURAS, incluindo os arquivos anexados, que tenham sido iniciadas, porém não foram submetidas, ou seja, não foram finalizadas e/ou enviadas na Plataforma Desenvolve Cultura, serão removidas da página do PROPONENTE.
- **5.2.13.** Para a INSCRIÇÃO e acompanhamento da CANDIDATURA na Plataforma Desenvolve Cultura, recomenda-se a utilização do navegador Google Chrome, assim como de:
  - a) Sistema operacional Windows versão 7 ou superior;
  - b) Sistema NVDA instalado ou plugin para o Google Chrome chamado Chromevo (para proponentes com deficiência visual);
  - c) Acessar o sistema via notebook ou computador desktop (não é recomendado o acesso através de celular).

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- **5.2.14.** Ao se inscrever, a entidade ou coletivo cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- **5.2.15.** Todas as inscrições recebidas, ao final do período de inscrição serão encaminhadas à **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.**
- **5.3 ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO:** Onde as candidaturas serão avaliadas e pontuadas no prazo de **20 dias corridos**, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não **CLASSIFICADAS para a ETAPA DE SELEÇÃO**.
- **5.3.1.** Serão consideradas **CLASSIFICADAS**, as entidades e coletivos que obtiverem o mínimo de **50** (cinquenta) pontos de acordo com os critérios de avaliação dispostos no bloco 1 de avaliação do Anexo 2.
- **5.3.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a candidatura que:
  - I. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
  - II. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.**
  - III. Apresentar-se mais de uma vez, ainda que possuam CPF ou CNPJ diferentes. Neste caso todas serão desclassificadas.
- **5.3.3.** A Classificação preliminar será publicada no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site da SECEC no endereço: <a href="http://cultura.rj.gov.br/">http://cultura.rj.gov.br/</a>
- **5.3.4.** A entidade ou coletivo que estiver **CLASSIFICADO** pode considerar-se como **PRÉ-CERTIFICADA**, ou seja, a SECEC ficará responsável por encaminhar a relação de todas as instituições/coletivos que atingirem a nota mínima para certificação ao Minc, entretanto é de responsabilidade da entidade/coletivo, acompanhar o andamento do seu processo de certificação através do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Minc).
- **5.3.5.** Contra a decisão do resultado da **ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO** caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado através da plataforma "Desenvolve Cultura": <a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

- **5.3.6.** A Comissão de Avaliação terá até 3 (três) dias úteis para avaliar os recursos a contar da data de encerramento de recebimento dos recursos. Após análise, será publicado no DOERJ resultado desta etapa.
- **5.4** ETAPA DE SELEÇÃO: Onde as candidaturas CLASSIFICADAS terão suas notas somadas às bonificações (Anexo 2 bloco 2) e serão ranqueadas e definidas como SELECIONADAS ou SUPLENTES no prazo de até 5 dias úteis a contar da publicação do resultado final da ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO.
- **5.4.1.** Consideram-se **SELECIONADAS** as candidaturas com as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2. As demais candidaturas serão consideradas **SUPLENTES**.
- **5.4.2.** A bonificação máxima de cada candidatura é de até 05 (cinco) pontos de acordo com o quadro de bonificações disposto no Anexo 02.
- **5.4.3.** Este edital contempla as entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovada (por meio do material de comprovação) ligadas às culturas populares e tradicionais, que tenham esta temática como principal ação estruturante, conferindo pontuação adicional conforme quadro de bonificações apresentado no anexo 2 (bloco 2).
- **5.4.4.** Contra a decisão do resultado **preliminar** da **ETAPA DE SELEÇÃO**, caberá recurso destinado à SECEC, que deve ser apresentado através da plataforma "Desenvolve Cultura": <a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.
- **5.4.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- **5.4.6.** A composição da Comissão de Avaliação e o **resultado final** da **ETAPA DE SELEÇÃO** serão publicados e divulgados ao final da **ETAPA DE SELEÇÃO** no Diário Oficial do Rio de Janeiro (DOERJ) e no site da SECEC no endereço: <a href="http://cultura.rj.gov.br/">http://cultura.rj.gov.br/</a>
- **5.5 ETAPA DE PREMIAÇÃO:** Etapa destinada ao pagamento do prêmio aos contemplados na **ETAPA DE SELEÇÃO**.
- **5.5.1.** O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.
- **5.5.2.** Para que ocorra o pagamento do prêmio, os PROPONENTES selecionados terão o prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da publicação do **resultado final** da **ETAPA DE SELEÇÃO** no DOERJ para informar os dados bancários e anexar a seguinte DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA na Plataforma Desenvolve Cultura (<a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a>) para verificação da adimplência dos selecionados:

**CATEGORIA I - COLETIVOS** 

**CATEGORIA II - ENTIDADES** 

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.	1) Comprovante da conta bancária conforme especificações do item 5.5.3.
2) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da pessoa física representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela entidade privada sem fins lucrativos ( <a href="https://www.cnj.jus.br/improbidade">https://www.cnj.jus.br/improbidade</a> adm/consultar requerido.php)	
3) Cartão PIS ou inscrição do INSS da pessoa física representante do grupo/coletivo cultural;	3) CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Ser vicos/certidaointernet/PJ/Emitir  4) CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, emitida no endereço eletrônico: https://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao- fiscalweb/emitirCertidao.jsf  5) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS, emitida no endereço eletrônico: https://cndt- certidao.tst.jus.br/inicio.faces  6) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO PROPONENTE.
	7) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO

**5.5.3.** Após a publicação do resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO** do edital no DOERJ, a candidatura selecionada deverá providenciar a abertura de conta bancária obrigatoriamente no Banco Bradesco, banco conveniado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, **específica** para o recebimento do prêmio, enviando na Plataforma Desenvolve Cultura o respectivo comprovante (extrato ou saldo zerado), conforme Instrução Normativa SEC/GAB nº 01, de 16 de agosto de 2018.













**RIO DE JANEIRO**, emitida no endereço eletrônico: https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidadefiscal





REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- a.1) A conta bancária deverá ter, obrigatoriamente, a Pessoa Jurídica ou Representante do coletivo selecionado como titular.
- a.4) A SECEC não se responsabiliza por quaisquer intercorrências entre o PROPONENTE e a instituição bancária referente ao processo de abertura de conta corrente e emissão de documentos.
- **5.5.4.** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura na Inscrição, a certificação será verificada pela SECEC na <u>Plataforma Cultura Viva</u>, bem como, demais documentos fornecidos na inscrição. Caso os documentos enviados até este momento não atendam ao solicitado para o pagamento da premiação, a entidade/coletivo terá os mesmos **10 dias corridos** (conforme item 5.5.2) para corrigir a documentação diligenciada via "Desenvolve Cultura" (<a href="http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura">http://cultura.rj.gov.br/desenvolve-cultura</a>), por onde também será notificada.
- **5.5.5.** O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a antecipar a resolução de eventuais pendências e problemas.
- **5.5.6.** O **PROPONENTE** que não enviar a DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA **ETAPA DE PREMIAÇÃO**, assim como não realizar o preenchimento dos dados bancários no sistema conforme item 5.5.3, no prazo previsto neste Edital, será desclassificado e sua participação nesta chamada será descontinuada.
- **5.5.7.** No caso de candidatura como "grupo/coletivo cultural", será conferida a adimplência, conforme o solicitado no item 5.5.2, na **ETAPA DE PREMIAÇÃO**, apenas da pessoa física indicada como representante na Carta de Autorização do Grupo/Coletivo Cultural (Anexo 3).
- **5.5.8.** A SECEC notificará através do sistema "Desenvolve Cultura" a candidatura selecionada a respeito dos arquivos solicitados na **ETAPA DE INSCRIÇÃO** que não atenderam aos parâmetros estabelecidos neste edital e/ou que se encontra em situação de inadimplência, de acordo com o item 5.5.7. A Candidatura deverá reenviar as comprovações de regularização e/ou arquivos solicitados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação.
- **5.5.9** A candidatura **SELECIONADA** que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 5.5.8, será **eliminada**.
- **5.5.10.** Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

- **5.5.11.** Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura selecionada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.
- **5.5.12.** A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de seleção do resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO**.
- **5.5.13.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica indicada pelo proponente via "Desenvolve Cultura" na **ETAPA DE PREMIAÇÃO**.
- **5.5.14.** Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024.
- **5.5.15.** A SECEC não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, como nos casos em que a candidatura se apresentar mais de uma vez, ainda que com CPF ou CNPJ diferentes. Neste sentido, a SECEC aplicará a seu critério as sansões que couberem de acordo com a irregularidade.

#### 6. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

- **6.1.** O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).
- **6.2.** Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:
- I . Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2) relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo (sem considerar possíveis pontuações adicionais de bonificações se houver), sendo avaliada pela Comissão de Avaliação a partir do material de comprovação das atividades, da Formulário de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracterizará como "pré-certificada";

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na Etapa de Premiação e Habilitação, o que lhe caracterizará como "certificada", sendo a candidatura SELECIONADA ou não;
- **6.3.** Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 6.2., I, a candidatura será desclassificada.
- **6.4.** Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação deverá ser anexada em campo específico na plataforma de inscrições e poderá ser verificada pela Assessoria de Cultura e Sociedade (ASSCS) na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Classificação).
- **6.5.** Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.
- **6.6.** A ASSCS enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.
- **6.7.** A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da ASSCS, não compromete o possível recebimento da premiação.

#### 7. COTAS

- **7.1.** Ficam garantidas, conforme descrito no **ANEXO 01**, cotas em ambas as categorias deste edital para:
  - a. pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento) das vagas;
  - b. pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
  - c. pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas;

#### 7.2. As cotas serão destinadas

I. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **pessoa com deficiência** ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa como pessoas reconhecidas legalmente como PCDs, ou ainda nos casos em que o

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas com deficiência.

- II. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **pessoa indígena** ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa como pessoas indígenas, ou ainda nos casos em que o coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas indígenas.
- III. Às CANDIDATURAS em que o representante é reconhecido legalmente como **pessoa negra** ou nos casos em que o Ponto de Cultura conta com a participação e protagonismo de agentes culturais que compõem a equipe de forma representativa como pessoas negras, ou ainda nos casos em que o coletivo/entidade é representado majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras.
- **7.3.** Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- **7.4.** As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.
- **7.5.**As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- **7.6.** As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota de acordo com o número de vagas disponíveis por região conforme Anexo 1.
- **7.7.** Em caso de desistência de entidades e coletivos optantes selecionadas nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação respeitando a distribuição regional, de acordo com Anexo 1.
- **7.8.** No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra opção de cotas, na seguinte ordem: pessoas com deficiência; pessoas indígenas e pessoas negras.

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

**7.8.1.** Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra opção de cota, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação e distribuição regional conforme Anexo 1.

# 8. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- 8.1. Ficarão proibidos de participar da Comissão de AVALIAÇÃO as pessoas que:
  - I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
  - II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
  - III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
  - IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer etapa do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- **8.2.** A **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO** será constituída de forma paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida e instituída por ato pela Secretária de Estado de Cultura, com reconhecida atuação na área cultural com ênfase na PNCV, capacidade de julgamento e de notório saber.
- **8.3.** As proibições previstas no item 7 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- **8.4.** A Comissão vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do **ANEXO 02 Bloco 1** deste Edital.
- **8.5.** Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Avaliação (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- **8.6** A Comissão irá contar com pessoas da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais designadas por meio de portaria a ser emitida pela SECEC.
- **8.7.** Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
  - I A entidade ou coletivo que trabalhe de forma atuante com mestras e mestres;
  - II A entidade ou coletivo que tem como principal ação estruturante atividades voltadas para a cultura popular e tradicional;

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- III Maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 bloco 1 ("Avaliação da atuação da entidade cultural"), do "a" ao "r", nesta ordem;
- IV Maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
- V Mediante sorteio.

# **09. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **9.1.** O prazo de vigência deste Edital será de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da **ETAPA DE SELEÇÃO**, prorrogável, por uma única vez, por igual período.
- **9.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.
- **9.3.** Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a **ETAPA DE SELEÇÃO** serão resolvidos pela Comissão de Avaliação durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECEC.
- **9.4.** Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- **9.5.** Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.
- **9.6.** A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
- **9.7.** As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECEC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
- **9.8.** A entidade/coletivo cultural deverá mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc, a Cultura Viva, o Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todo material de divulgação e comunicação da atividade cultural (impresso, virtual, audiovisual e sonoro), bem como em todos os produtos da premiação, principalmente no(s) link(s) disponibilizado(s) publicamente, caso haja. Todas as logomarcas devem ser inseridas na forma especificada no Manual de Utilização de Marca disponibilizado no endereço eletrônico da SECEC: www.cultura.rj.gov.br.

















REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

- **9.9.** As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECEC e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.
- **9.10.** Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.
- **9.11.** O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
- **9.12.** Todos os prazos concedidos neste edital encerram-se às **18h** (Exemplo: "...3 (três) dias úteis para interposição de recurso" isto significa que o prazo para interposição se encerra às **18h** do terceiro dia).
- **9.13.** Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECEC, por meio do endereço eletrônico <a href="http://cultura.rj.gov.br/">http://cultura.rj.gov.br/</a> e contato de e-mail: culturaviva.premioasas@cultura.rj.gov.br até as 18 (dezoito) horas, e no limite de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia de encerramento das inscrições. Todas as questões serão esclarecidas pela Assessoria de Cultura e Sociedade;
- **9.14.** Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO 1: Categorias e Cotas;

ANEXO 2: Critérios de avaliação e bonificação;

ANEXO 3: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural

ANEXO 4: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;

ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;

ANEXO 6: Termo de Veracidade das Informações Prestadas e Documentos Apresentados.

**ANEXO 7: Prazos** 

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024.

#### **Danielle Barros**

Secretária de Cultura e Economia Criativa













